



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Protocolo Nº 00593

08 FEV 2023

Assinatura:

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas e exames no Município de Pirai, e dá outras providências.

PIRAI - RJ
Processo nº 00593
Rubrica 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Pirai, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação, nos termos da Lei Estadual nº 3.613, de 18 de julho de 2001.

Parágrafo Único – O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada as pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Pirai, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

C.M.P. - PIRAI - RJ
Processo nº 00193
Rubrica: [assinatura] 03

b) multa de R\$ 1.212 a R\$ 6.060,00 aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente conforme a inflação.

§ 1º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

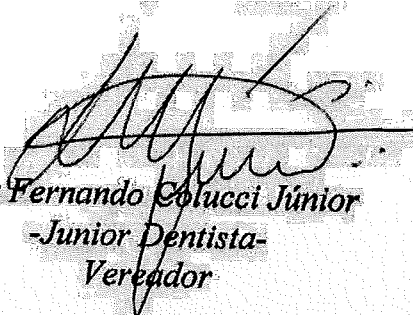
§ 2º A multa arrecadada, de que trata este artigo, será destinada ao Conselho Municipal de Saúde de Pirai para capacitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A mulher nos momentos de consultas ou exames, podem estar fragilizadas, mais sensíveis e o acompanhante pode vir a trazer o acalanto e a segurança para realização dos procedimentos, além disso é “estorrecedor e pavoroso” que usuárias de serviços de saúde sofram algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas, procedimentos. Sendo assim esse Projeto de Lei, tem como objetivo proteger tanto o profissional como a paciente “de possíveis desconfiças ou abusos por qualquer das partes, médico ou paciente, preservando assim a relação médico-paciente, bem como se resguardando de falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de fevereiro de 2023.


Luiz Fernando Colucci Júnior
-Junior Dentista-
Vereador

Ao Diretor Legislativo
Para providências Cabíveis

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 00193
Rubrica [assinatura] Fls 04

Em 08 / 02 /2023


Vitoria Aparecida dos Santos Nascimento
Oficial Legislativo
Matr 2058-9

Protocolo